

PARECER Nº 1040/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 42.139/2023

Autoria: Vereador DILEMÁRIO ALENCAR

Ementa: Projeto de Lei Substitutivo, que Declara de Utilidade Pública Municipal o Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Agrícola, Agrário e Pecuário do Estado de Mato Grosso.

I - RELATÓRIO

Pretende o autor a declaração de utilidade pública da entidade acima epigrafada.

Assevera que o Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Agrícola, Agrário e Pecuário do Estado de Mato Grosso - SINTAP/MT foi fundado em 1989, com base territorial em todo Estado de Mato Grosso. É pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituído para fins de representação legal dos trabalhadores do sistema agrícola, agrário e pecuário do serviço público estadual.

Que a referida entidade há mais de 30 anos vem prestando relevantes serviços, não só a categoria que representa, como também a toda sociedade, vez que tem apoiado projetos e ações voltados ao homem do campo.

Esta Comissão já manifestou pelo saneamento do processo, conforme **Parecer 599/2023** do final do ano passado, solicitando do autor os seguintes documentos: a publicação do Estatuto Social da entidade no **Diário Oficial**, conforme art. 1º, I da Lei 3158/1993 e o Relatório discriminado, **em número e por ano**, dos serviços prestados, gratuitamente e não, **nos últimos seis meses completos**, para caracterizar a filantropia ou verificar os fins e a natureza predominante da candidata, conforme art. 1º, III da Lei 3158/1993.

Retorna a esta Comissão para continuidade da análise.

É o relatório.

II – EXAME DA MATÉRIA

A Declaração de Utilidade Pública Municipal está disciplinada pela **Lei nº 3.158/1993**, que estabelece os requisitos e documentos necessários para sua obtenção.

No parecer anterior pelo saneamento esta Comissão solicitou ao autor que apresentasse os seguintes documentos exigidos pela legislação:

- A publicação do Estatuto Social da entidade no **Diário Oficial**, conforme art. 1º, I da Lei 3158/1993.
- Relatório discriminado, **em número e por ano**, dos serviços prestados, gratuitamente e



não, **nos últimos seis meses completos**, para caracterizar a filantropia ou verificar os fins e a natureza predominante da candidata, conforme art. 1º, III da Lei 3158/1993.

O autor apresentou apenas o relatório discriminado dos serviços prestados e não apresentou a publicação no Diário Oficial, nos termos da legislação.

Assim, deve o processo ser novamente saneado para que junte ao processo:

1. **Apresentar certidão de registros dos estatutos em cartório, no livro de registros de Pessoas Jurídicas e a publicação no Diário Oficial, comprovando em cláusula estatutária que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma e pretexto e, ainda, que não remunera por qualquer forma os cargos de diretoria, conselhos fiscais, deliberativos e consultivos, excetuados os cargos de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva da entidade e em conformidade aos ditames do inciso VI do artigo 4º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.**

2. **Atestado de pessoa idônea**, com reconhecidos préstimos de interesse público, sobre o funcionamento e os serviços que prestou, **comprovando o seguinte:**

a) que estão em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos seis meses completos, imediatamente anteriores, com observância dos princípios estatutários;

b) que servem desinteressadamente à coletividade.

II - CONCLUSÃO

A matéria é de competência do parlamentar, mas necessita de saneamento, nos termos do art. 77, §1º, I do Regimento Interno – Resolução nº 008/2016.

Após saneado, o processo deve retornar ao relator para continuidade da análise e parecer.

Saliente, que no período de saneamento os prazos regimentais ficam suspensos.

II - VOTO

VOTO DO RELATOR PELO SANEAMENTO

Cuiabá-MT, 5 de dezembro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390037003700380038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em **11/12/2024 17:39**

Checksum: **D83809689D53F117B75333C900CF2DEF8468970C77454E75B3AA5B0DF85D0C71**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 390037003700380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.